

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2025  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 2018/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA  
SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR  
SANTA CATARINA LTDA**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi/TO.

**CONTRATADA: SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR SANTA CATARINA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.149.281/0001-03, com sede na rua Ministro Alfredo Nasser, n° 176, Quadra 323, Lotes 11 e 12, Centro, CEP 77.402-080, na cidade de Gurupi/TO, neste ato representada pela Sra. Paula Tolentino Abdalla, brasileira, solteira, médica, sócia-administradora, portadora da CNH n° 04924169027 DETRAN-DF, portadora do RG n° 874.425 SSP-TO e inscrita no CPF sob o n° 025.858.511-09, residente e domiciliada na avenida Amazonas, n° 1125, esquina com rua 4, Centro, CEP 77.403-030, Gurupi/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO n° 001/2025**, da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025**, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em caráter complementar, e princípios norteadores da Administração Pública, conforme critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Despacho de Homologação n°. 1674/2025, datado em 16/07/2025** (ID 163875), **Portaria Ordinária de Inexigibilidade N° 204/2025** (ID 163982), tudo constante no Processo **Administrativo Eletrônico - PAE n° 2018/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas em Gurupi – TO para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG em regime de internato.

**2.2.** A Instituição de Saúde, **SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR SANTA CATARINA LTDA**, ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO sob o n° **001/2025**, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E DO VALOR A SER REPASSADO

**3.1.** A estimativa de quantidade do objeto, ou seja, de serviço a ser contratado dependerá da quantidade de alunos matriculados, por semestre, nas aulas práticas.

**3.2.** A quantidade prevista é de 60 (sessenta) alunos por turma/semestre, porém, o ingresso desses alunos no Internato Médico dependerá da aprovação em todas as disciplinas cursadas até o 8º (oitavo) período.

**3.2.1.** Cabe destacar que o 9º (nono) período do curso, correspondente ao primeiro semestre do Internato Médico, é realizado por meio de convênio com a Prefeitura de Gurupi, sendo executado nas Unidades Básicas de Saúde do município. Além disso, ressalta-se que a memória de cálculo levantada tem caráter estimado, não sendo um valor líquido e certo, pois depende da quantidade de alunos matriculados e aprovados para ingressar no internato médico.

**3.3.** A Instituição Hospitalar credenciada deverá ofertar a quantidade mínima inicial de 20 (vinte) vagas por semestre para atender à demanda da credenciadora, de acordo com escala elaborada pela coordenação de curso.

**3.4.** O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição hospitalar deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Medicina e a instituição de saúde contratada, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética profissional.

**3.5.** A quantidade de alunos poderá variar de acordo com a estrutura física da instituição de saúde, recursos humanos, recursos materiais entre outros aspectos, que se fizerem necessários.

**3.6.** Os grupos deverão conter, simultaneamente, no máximo 06 (seis) alunos por preceptor/supervisor.

**3.7.** A estimativa de contratação pode alcançar até 180 (cento e oitenta) alunos, considerando os últimos três semestres do curso de Medicina. No entanto, esse número pode sofrer variações, aumentando ou diminuindo conforme a conveniência e o interesse da Instituição de Ensino Superior (I.E.S.).

**3.8.** O valor por acadêmico foi estabelecido, como consta na Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INTERNOS	QUANTID. MESES	VALOR POR INTERNO	VALOR TOTAL ANUAL
1	CRENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE PUBLICA E OU PRIVADA P/ OS ESTAGIOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG	60	12	R\$ 869,74	R\$ 626.212,80

**3.9.** O valor estimado a ser repassado através da contratação é de **R\$ 626.212,80 (Seiscentos e vinte seis mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)**, sendo inclusos todos encargos tributários.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS INTERNOS

**4.1.** A execução dos serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), e demais normas pertinentes à execução do objeto.

**4.2.** À Credenciada/Contratada fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

**4.3.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

**4.4.** As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante, tudo em conformidade com o Edital da CP **001/2025** e seu Termo de Referência.

**4.5.** A distribuição dos internos aos campos de estágio ofertados pela credenciada/contratada obedecerá aos seguintes critérios:

**4.5.1.** A instituição hospitalar, bem como a quantidade de vagas, será requisitada de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, não constituindo sob nenhuma hipótese, garantia de contratação/distribuição de vagas ou faturamento total do objeto do credenciamento.

**4.5.2.** As Instituições Hospitalares deverão ser credenciadas/contratadas antes do início das atividades do período letivo.

**4.5.3.** No caso em que o credenciamento for realizado no decorrer do semestre letivo, a Instituição será contratada e receberá os internos a partir do semestre letivo vindouro.

**4.5.4.** Havendo a necessidade de campo de estágio, a Universidade de Gurupi - UnirG, Campi de Gurupi, poderá realizar contratações de instituições credenciadas no decorrer do período letivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Caberá à(s) Credenciada(s)/Contratada(s) disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para atender aos internos e supervisores, a fim de atender a demanda.

**5.2.** É de responsabilidade das instituições, a serem credenciadas, os custos com a contratação de preceptoria para supervisionar os alunos nas atividades práticas.

**5.3.** As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pela boa acomodação dos envolvidos com a execução do objeto, seja em espera ou realizando o procedimentos/serviços.

**5.4.** Proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas/rodízio de Atenção Básica, Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental.

**5.5.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato.

**5.6.** O espaço físico cedido deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas,

sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários, funcionários, internos e supervisores.

**5.7.** Disponer de estrutura mínima necessária para atendimento do objeto:

- a) Unidade de internação, mínimo de 20 (vinte) leitos;
- b) 02 salas/Centro cirúrgico com capacidade para cirurgias;
- c) Participação dos internos nos procedimentos cirúrgicos;
- d) Unidade de Urgência/Emergência.

**5.8.** A Unidade Hospitalar deverá proporcionar condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de serviço de aprendizagem nos diversos cenários e setores de prática nas áreas de Pronto-Socorro, Cirurgia (cirurgia geral e especialidades cirúrgicas) e Enfermaria Clínica e Cirúrgica (das diversas especialidades).

**5.9.** Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados pelas redes hospitalares dentro do âmbito nacional, seguindo padrões de média e alta complexidades.

**5.10.** Ofertar no mínimo 20 (vinte) vagas por semestre.

**5.11.** Atender ao objeto, conforme estipulado no Termo de Referência e no Edital, de acordo com as necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, observando rigorosamente à todas as exigências e informações pertinentes, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional para a UNIRG.

**5.12.** Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

**5.13.** Cumprir de forma estrita todas as Cláusulas estipuladas no Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na dotação orçamentária da Fundação UNIRG, conforme a seguir: **04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).**

**6.2.** Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

**7.1.1.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**7.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**7.2.1.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**7.2.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**7.2.3.** A(s) Contratada(s) deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**7.2.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.4.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.5.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.7.** A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

**7.8.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões e, se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.9.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**7.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.12.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**7.13.** O pagamento será efetuado conforme a lista de internos informada e atestada pela Coordenação de Estágio do Curso de Medicina da UnirG.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

**8.1.** A vigência do Contrato firmado não se vincula à vigência/validade do Credenciamento, inclusive quanto aos possíveis e eventuais aditivos contratuais.

**8.2.** O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, conforme previsto no Edital.

**8.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**8.4.** Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação do fiscal do Contrato.

**8.5.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

**8.6.** Para a rescisão do contrato, a parte interessada deverá informar tal interesse, com antecedência de 60 (sessenta) dias, até o término da vigência do instrumento contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**9.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** Compete ao Gestor do Contrato:

**9.4.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.4.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.4.3.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.4.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.4.5.** Poderá haver mudança do profissional responsável pela a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

**9.5.** Compete ao Fiscal do Contrato:

**9.5.1.** Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.5.2.** Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.5.3.** Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.5.4.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.5.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.5.6.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.5.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.5.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9.5.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/21.

**9.5.10.** A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

**9.5.11.** À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao credenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má execução do objeto, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.5.12.** A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.

**9.5.13.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

**9.5.14.** A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto, ou ainda por e-mail.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1. São obrigações da Universidade de Gurupi – UnirG:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante;
- c) Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao n° da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- d) Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com auto avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor;
- e) Exigir do interno a entrega do Relatório Diário de Atividades Práticas (taquímetro ou documento equiparado), que conste a frequência das atividades práticas, setor de atuação e assinatura do médico preceptor supervisor do aluno;
- f) Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, o cronograma de realização das atividades dentro da instituição;
- g) Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- h) Repassar mensalmente à Instituição Hospitalar credenciada/contratada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

#### **10.2. Além das obrigações constantes acima e na Lei n° 14.133/2021, são também obrigações da CREDENCIADORA:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade constatada pelos internos durante o período do estágio;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/21;
- g) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- i) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - l.1) Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir

questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.

**m)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;

**n)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**o)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n° 14.133/21);

**p)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**q)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;

**r)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO desde que não haja impedimento legal para o ato.

### **10.3. São obrigações do CREDENCIADO/INSTITUIÇÃO HOSPITALAR:**

**10.3.1.** O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** Assinar o Termo de Compromisso (Lei n° 11.788/2008) com a instituição de ensino e o acadêmico, zelando pelo seu cumprimento;

**b)** Atender ao objeto conforme estipulado no Projeto Básico e neste Termo de Referência, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;

**c)** Proporcionar ao interno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades desempenhadas quanto ao ensino aprendizagem;

**d)** Garantir que as atividades realizadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico;

**e)** Fornecer ao interno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e/ou exigidos para as práticas dentro da Instituição Hospitalar;

**f)** Garantir o cumprimento (pelo interno) das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;

**g)** Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelos supervisores e internos, para que pautem suas condutas e atividades práticas de ensino aprendizagem, segundo a ética profissional;

**h)** Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo, a qual será apresentada pelo regente e/ou coordenador de estágio e aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG;

**i)** Selecionar criteriosamente os preceptores para atuarem na unidade hospitalar CREDENCIADA/CONTRATADA;

**j)** Proporcionar e garantir aos regentes contratados o livre acesso aos locais e setores de campo de estágio (internato) no âmbito de suas dependências;

**k)** Emitir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades práticas realizadas, com a avaliação de desempenho do aluno, bem como a nota definida e frequência que deverá ser assinado pelo preceptor docente;

**l)** Emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subsequente ao mês da prestação do serviço;

**l.1)** Realizar a prestação de contas do serviço prestado sempre que a Fundação UNIRG julgar necessário;

- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- r) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- v) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- w) Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;
- x) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- y) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Medicina;
- z) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

#### **10.4. Das Obrigações do Aluno Interno**

**10.4.1.** Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado em regime de Internato Médico, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regimento Geral do Internato Médico da Universidade de Gurupi - UnirG.

#### **10.5. Do Vínculo Empregatício**

**10.5.1.** A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade farmacêutica e ou hospitalar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

#### **11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
- d) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- n) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento;
- o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento.

**11.1.2.** Com apoio na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- III- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V- Impedimento de licitar e de contratar com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até 2 (dois anos);
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.1.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.1.3.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.1.3.2.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.1.3.3.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.

**11.1.3.4.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.1.3.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.1.3.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.1.3.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.1.3.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.1.3.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.1.3.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

**11.1.3.11.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

**I-** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II-** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III-** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**IV-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**12.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

**12.2.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal n° 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas e as deste Contrato.

**13.3.** Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

**13.4.** Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:

- a) O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante;
- b) A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato;
- c) A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS;
- d) A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos da Instrução Normativa, do Edital e deste instrumento;
- e) O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato;
- f) A execução irregular ou insatisfatória dos procedimentos/serviços.

#### **13.5. Da Extinção**

**13.5.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**13.5.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.3.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

**13.5.4.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.5.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.5.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.10.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**13.5.11.** No que couber e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e neste Edital.

##### **14.2. Do Reajuste**

**14.2.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**14.2.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

**14.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

##### **14.3. Da Revisão**

**14.3.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desse Instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 105 e art. 124 da Lei 14.133/2021).

**14.3.2.** Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos,

conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.3.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.4.** A Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

**14.3.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**15.1.** Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes obrigam-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

**16.2.** O Contratado deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

**16.3.** As partes deverão se comprometer a não repassar minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**17.2.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**17.3.** As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, e em consonância com a função social da Contratante.

**17.4.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**17.5.** As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

**18.2.** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei n° 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

Assinado digitalmente por THIAGO  
PINEIRO MIRANDA:36424702172  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=  
47924156000122, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=Videoconferencia, CN=THIAGO  
PINEIRO MIRANDA:36424702172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.18 15:26:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:36424702172

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Piñeiro Miranda*  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
SOCIEDADE MEDICA  
HOSPITALAR SANTA CATARINA  
LTDA:27149281000103  
Dados: 2025.07.18 12:06:47  
-03'00'

SOCIEDADE MEDICA  
HOSPITALAR SANTA  
CATARINA  
LTDA:27149281000103

**SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR  
SANTA CATARINA LTDA**  
*Paula Tolentino Abdalla*  
**CONTRATADA/ CREDENCIADA**

#### Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** o ofício nº143/2025-SEPLAF, DE 17 de julho de 2025, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, solicitando a nomeação de membros para compor a comissão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas dos servidores integrantes do quadro da Fiscalização de Atividades Urbanas (CAPFM), observadas as seguintes representações:

I – **RONALDO VALADARES VERAS JUNIOR** – ocupante do cargo de Fiscal de Zoonoses

II – **KAUANA KELLYN KEIKO SEI** - ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente

III – **POLIANA RIBEIRO VALADARES VERAS** - ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária;

IV – **PAULO RENATO ALVES RODRIGUES** - ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito;

V – **ANDREYA CASTILHO DA SILVA RIBEIRO** - ocupante do cargo de Fiscal de Postura e Edificações;

VI – **ADRIANO FERREIRA RAMALHO MOTA** - ocupante do cargo de Fiscal de Zoonoses;

**Parágrafo único.** Compete à Comissão indicada no *caput*, propor a regulamentação da produtividade fiscal; analisar e preparar os relatórios e documentos necessários à concessão e ao pagamento das produtividades; fixar e avaliar as metas de arrecadação das taxas municipais.

**Art. 2º.** A Comissão nomeada no artigo 1º deste Decreto funcionará sob a presidência de um servidor definido entre os integrantes.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 1.053, de 24 de Agosto de 2.023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## Gabinete da Prefeita

### Fundação Unirg - UNIRG

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Licitação, em conformidade com o constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 883/2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

**Critério de Julgamento** - MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA EM MDF, INCLUINDO FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG**, conforme quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/08/2025 às 08:50h** (Horário de Brasília).

**ABERTURA DA SESSÃO: 05/08/2025 às 9:00h** (Horário de Brasília).

**LOCAL:** Aplicativo no web-site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Com itens para Ampla Concorrência.

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

Viviane Junqueira Mota  
**Pregoeira**  
**FUNDAÇÃO UNIRG**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025

#### Processo Administrativo Eletrônico nº 2018/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado do Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto é **Credenciamento de Unidades de Saúde Hospitalares, públicas e/ou privadas, localizadas em Gurupi – TO para os estágios do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG em regime de internato**, conforme especificações complementares constantes no Contrato, Termo de Referência e Edital.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total

**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeita Municipal

**Diego Avelino Milhomens Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

039/2025	SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR SANTA CATARINA LTDA	27.149.281/0001-03	R\$ 626.212,80
<b>Valor Total do Contrato:</b> R\$ 626.212,80 (Seiscentos e vinte seis mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos).			

**Validade do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**Data de assinatura:** 18 de julho de 2025.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, 18 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda

## IPASGU

### PORTARIA Nº. 080/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

*"Dispõe sobre o empenho estimativo e da outras providências"*

O **PRESIDENTE** do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do **exercício financeiro/orçamentário de 2025**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2.656/2023 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho estimativo na **FICHA 20258735**, abaixo discriminado.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI CAVALIERI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	52.398.839/0001-23	R\$ 30.000,00

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de junho de 2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

**FABIO ARAUJO SILVA**  
Presidente do IPASGU.  
Decreto nº 284/2024

## Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 0511/2025, DE 18 DE JULHO DE 2.025.

*"Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências"*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o ofício nº. 383/2025/SMMC de 16 de julho de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Mulher e Cidadania, solicitando a interrupção das férias de servidor;

#### RESOLVE:

**I – INTERROMPER**, por necessidade do serviço, o período de fruição das férias da servidora **JANECLEIA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Operacional I, lotada na Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, programada para o período de **14/07/2025 a 12/08/2025**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 29 de julho de 2.025**.

**II – Os 15 (quinze) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e à servidora.**

**II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de julho de 2.025.**

**III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho de 2.025.

**DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec.0631/2024

### PORTARIA Nº. 0512/2025, DE 18 DE JULHO DE 2.025.

*"Dispõe sobre determinação fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências"*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;